

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

LEI Nº2.289, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.996.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A
COORDENADORIA MUNICIPAL DE APOIO E
ASSISTÊNCIA À PESSOA PORTADORA DE
DEFICIÊNCIA.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município a Coordenadoria Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência.

Parágrafo único - A função principal da Coordenadoria será a implantação e execução de diretrizes básicas, com vistas à política municipal de apoio e assistência à pessoa deficiente, a fim de promover a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - Serão objetivos da Coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência:

- a. Exercer em âmbito municipal a política de apoio e assistência à pessoa portadora de deficiência;
- b. Fazer levantamento estatístico sobre a deficiência no Município, realizando o cadastramento de pessoas portadoras de deficiência, bem como dos meios existentes para atendimento à demanda;
- c. Definir normas para atendimento educacional, profissional, da saúde, da reabilitação, do trabalho no próprio Município;
- d. Apresentar soluções viáveis para o encaminhamento das questões na área da deficiência no Município;
- e. Buscar recursos e propor convênios com órgãos afins para proporcionar à pessoa portadora de deficiência, condições de reabilitação e habilitação através de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, avaliação psicologia, avaliações e consultas médicas, serviço social, odontologia, aquisição de equipamentos indispensáveis à pessoa portadora de deficiência, procedimentos cirúrgicos que visem corrigir ou melhorar deficiência, treinamento e ajustamento ao trabalho, avaliação, colocação, acompanhamento profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

f. Manifestar sobre recursos financeiros destinados pelo Estado e pela União às instituições que prestem algum tipo de atendimento na área da deficiência;

g. Organizar, apoiar e promover cursos, debates, palestras, pesquisas, seminários e outros sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com pessoas portadoras de deficiência;

h. Realizar campanhas de conscientização ou programas educativos em nível local e/ou regional, em especial sobre prevenção da deficiência e sobre potencialidades da pessoa portadora de deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e como cidadãos;

i. Criar mecanismos que garantam o desenvolvimento de programas de prevenção de deficiências, de tratamento e atendimento adequados às necessidades da pessoa portadora de deficiência;

j. Manifestar sempre que a pessoa portadora de deficiência tiver seus direitos violados ou for vítima de discriminação;

l. Reduzir os custos no atendimento à pessoa portadora de deficiência, através da oportunidade de sua participação na força do trabalho, a fim de liberar a família e a sociedade de sua manutenção durante toda a vida;

m. Incentivar a integração da pessoa portadora de deficiência através das artes, música, teatro e outros, como forma de lazer e/ou como forma comercial;

n. Propor a revisão do Código de Obras do Município, levando-se em consideração as necessidades e direitos das pessoas portadoras de deficiência, como por exemplo:

I - Incorporação das normas no projeto da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ao Código de Obras do Município, a fim de nortear projetos de novas edificações públicas e demais logradouros;

II - Adaptar edifícios e logradouros já existentes, ao acesso e utilização por pessoas portadoras de deficiência, seguindo as normas citadas no item anterior;

o. Incentivar a prática de esportes, seja como continuação dos processos de reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência, seja como propósito para participação em competições esportivas municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

p. Incentivar a criação de associações de deficientes e dar apoio ao trabalho executado pelas Associações existentes no Município;

q. Implantar transporte gratuito para pessoas portadoras de deficiência auditiva, física, mental, visual, múltipla e outras comprovadas por médico para, independentemente da faixa etária, terem condições de frequentar escola e realizar tratamento especializado;

r. Incentivar a criação de Associações de Deficientes e dar apoio ao trabalho executado pelas associações existentes no Município.

Art. 3º - A coordenação dos trabalhos do órgão deverá, preferencialmente, recair em pessoas portadoras de deficiência que reúna as condições para o desempenho dessa função.

Parágrafo único - O mínimo de recursos humanos deverá ser:

- Coordenador (01);
- Secretário/Datilógrafo (01);
- Assistente Social (01);
- Assessor (01).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de novembro de 1.996.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal